



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

REGULAMENTO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

Das Subseções

Art. 1º - A Subseção contará com dois Representantes, sendo um Efetivo e um Suplente, a ser nomeado pelo Presidente do CRA-GO.

§ 1º. A função de Representante será exercida exclusivamente por profissional de Administração regularmente inscrito no CRA-GO.

§ 2º. É vedada a nomeação de membro do Plenário para o exercício da função de que trata o *caput*.

Art. 2º - Incumbe ao CRA-GO fixar, em seu orçamento, dotação específica destinada à manutenção das Subseções.

§ 1º. A aquisição de equipamentos e realização de despesas serão ordenadas e executadas pelo CRA-GO, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

§ 2º. Os contratos de locação de imóveis e equipamentos serão de responsabilidade do CRA-GO.

CAPÍTULO II

Dos Representantes Institucionais

Art. 3º - Escolher dois Representantes Institucionais no CRA-GO, sendo um de caráter efetivo e um Suplente, para atuarem em cidades que estão fora da Região Metropolitana de Goiânia e que não possuem sede física, com ações de apoio as atividades do Conselho na orientação e fiscalização do exercício das profissões da Administração.

§ 1º. Os Representantes Institucionais deverão ser Administradores, com registro principal no CRA-GO e estar regular com suas obrigações legais no Conselho. Serão livremente nomeados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º. O Programa de Trabalho deve atender à missão, visão, valores e ao Planejamento Estratégico do CRA-GO, que podem ser consultados no Portal da Transparência do site do Conselho.

Art. 4º -. A figura do Representante Institucional é de caráter honorífico, voluntário, sem a existência de qualquer obrigação remuneratória, vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, de responsabilidade do Conselho.

§ 1º. O CRA-GO não é responsável por eventuais acidentes ou danos materiais do Representante Institucional ocorridos durante os deslocamentos para as atividades, conforme a Lei nº 9.608/98.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

§ 2º. Fica proibida a prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais de forma onerosa ao CRA-GO pelo Representante Institucional durante seu mandato, e pelo período de 6 (seis) meses após o término.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos

Art. 5º - São requisitos para nomeação de Representante:

- I- estar desvinculado de relação de emprego e mandato de Conselheiro;
- II- possuir domicílio no Município;
- III- apresentar currículo atualizado.
- IV- familiarizar-se e cumprir rigorosamente as políticas contidas neste Regulamento, no Código de Ética dos Profissionais de Administração e na legislação que estabelece as normas para funcionamento do serviço público

Parágrafo único: Os incisos II e III não se aplicam ao Representante Institucional descrito no Art. 3º deste Regulamento.

Seção I

Da Nomeação

Art. 6º – O profissional será nomeado, por meio de Portaria expedida pelo Presidente do CRA-GO, com aprovação em Sessão Plenária.

CAPÍTULO IV

Das Representações

Art. 7º - A conduta do representante nomeado pelo Presidente do CRA-GO, deve reger-se pelos seguintes princípios:

- I - boa-fé;
- II - honestidade;
- III - fidelidade ao interesse público;
- IV - impessoalidade;
- V - lealdade às instituições;
- VI - cortesia;
- VII - transparência;
- VIII - cuidado e respeito no trato com as pessoas;
- IX - respeito à dignidade da pessoa humana.

O representante deverá manter uma postura de isenção político-partidária na condução da representação. A isenção é essencial para estabelecer relações éticas e de interesse



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

público, construídas sobre valores de transparência e respeito mútuo entre as instituições.

§ 2º. Caso identifique possível conflito de interesse na representação, o representante deverá comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação para o CRA-GO.

§ 3º. A representação não deverá implicar em interesse privado, como a prática de atos de comércio ou quaisquer outros incompatíveis com o exercício de representação do CRA-GO.

§ 4º. Os representantes designados pelo CRA-GO devem transmitir uma imagem de cuidado com a aparência e trajes adequados à representação.

Art. 8º - Fica estabelecido que todas as representações deverão ser registradas junto a Secretária do Presidente do CRA-GO.

Parágrafo único. Caso o profissional receba diretamente o convite, o mesmo deverá ser reencaminhado para a Presidência ou a Secretária da Presidência para registro, designação de representante, autorização de representação e acompanhamento das atividades.

Art. 9º - A fim de manter um padrão de comunicação institucional, o CRA-GO deverá encaminhar o Regimento Interno, a apresentação institucional do Conselho e o modelo de relatório de atividades de representação sempre que houver uma representação a ser realizada.

§ 1º. Com a finalidade de comunicar de forma clara e de zelar pela imagem da Instituição, qualquer dúvida sobre o papel do CRA-GO, o representante deverá entrar em contato com o Conselho para esclarecimentos.

§ 2º. Mensalmente e, ao final da representação, o representante deverá preencher e encaminhar o relatório de atividades, bem como possíveis documentos adicionais entregues na representação.

Art. 10 - Todas as representações deverão ser autorizadas previamente pelo Presidente do CRA-GO, independentemente de pagamento de diária e de deslocamento.

Parágrafo único. Fica à critério do CRA-GO, o pagamento de valor de diária e deslocamento em veículo próprio, fora do município, decorrentes da participação em representação, de acordo com o disposto em Resolução Normativa Específica.

Art. 11 - Quando possível, o representante poderá encaminhar à Secretária e ao Presidente do Conselho registro fotográfico, para que seja avaliada a divulgação da representação nos canais de comunicação do CRA-GO.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

Art. 12 - O exercício da função de representante tem caráter público, não é remunerado e não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem civil e/ou financeira junto ao CRA-GO.

Art. 13 - O representante não possui competência para representar o CRA-GO judicialmente.

Seção I

Das Formaturas

Art. 14 - Referente aos procedimentos para participação do CRA-GO nas formaturas na área de Administração:

§ 1º. O CRA-GO deverá receber, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informações sobre a Instituição de Ensino, o local, a data, horário, os cursos e quantidade de alunos, acompanhado da relação com o nome e e-mail dos formandos, caso possível.

§ 2º. O Conselho deverá receber da Instituição de Ensino, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o nome do formando primeiro colocado da turma, para recebimento de Troféu e/ou Certificado do CRA-GO.

§ 3º. Caso possível e em comum acordo com a Instituição de Ensino, o representante do CRA-GO participará da mesa de autoridades com a entrega das Carteiras de Identidade Profissional e Troféu e/ou Certificado ao primeiro colocado da turma.

Art. 15 - Fica a critério do CRA-GO as participações em formaturas, independente de inscrições de formandos no Conselho.

§ 1º. Fica definido o critério de participação em formaturas: em primeira instância, pelo Presidente do Conselho, pelos Representantes regionais, seguidos pelos Conselheiros e podendo, na ausência de quaisquer um dos anteriores, a representação por Administradores registrados e em dia com o CRA-GO, desde que sejam da localidade da realização da formatura.

§ 2º. Fica a critério do Presidente do CRA-GO deslocar um representante de outra localidade para participações em formaturas, quando não houver disponibilidade dos representantes locais.

Seção II

Das Palestras

Art. 16 - Com relação aos procedimentos para ministrar palestras sobre o CRA-GO e da profissão, fica estabelecido:

§ 1º. O representante sempre deverá receber a palestra institucional oficial e atualizada do CRA-GO, para apresentação ao público designado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

§ 2º. Com a finalidade de manter uma comunicação única e padrão, fica vedada a utilização de palestra divergente da encaminhada pelo CRA-GO.

§ 3º. Com a finalidade de comunicar de forma clara e de zelar pela imagem da Instituição, qualquer dúvida sobre o papel do CRA-GO e de demais informações necessárias à execução da atividade, o representante deverá entrar em contato com o Conselho para esclarecimentos.

§ 4º. Caso possível, solicitar o preenchimento de lista de presença (nome, e-mail e telefone) aos alunos da IES que se fizerem presentes na palestra, com o objetivo de encaminhar notícias sobre o CRA-GO.

§ 5º. Fica a critério do CRA-GO deslocar um palestrante de outra localidade para atendimento das demandas de palestras, quando não houver disponibilidade de profissionais locais.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

SEÇÃO I - Da Duração

Art. 17 - A duração do mandato do representante dar-se-á a partir da data da assinatura da Portaria, contendo sua nomeação até a duração do mandato do Presidente que o nomeou.

§ 1º. O mandato terá sua vigência extinta antecipadamente em caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 16 do presente Regulamento.

§ 2º. O profissional cujo mandato extinguiu-se automaticamente poderá ser reconduzido de imediato ao cargo quando da assunção de nova Diretoria.

§ 3º. Os representantes poderão ser nomeados a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e vontade do CRA-GO, sem necessidade de intervalo de tempo entre um mandato e outro.

SEÇÃO II

Da Extinção e Perda

Art.18 - Os mandatos dos representantes serão encerrados automaticamente com o fim do mandato da Diretoria.

Art.19 - A extinção ou perda de mandato dos representantes também ocorrerão:

I por falecimento;

II. por renúncia expressa;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

- III. por extinção de Representação;
- IV. por destituição a qualquer momento pelo Presidente;
- V. por inadimplência com o CRA-GO.
- VI. pelo não atendimento de quaisquer requisitos previstos no art. 18 no decorrer do mandato;
- VII. pela posse como Conselheiro do CRA-GO, de forma automática;
- VIII. pela superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
- IX. pela condenação transitada em julgado, por crime de qualquer natureza;
- X. pela prática de atos contrários aos interesses da profissão e/ou do CRA-GO;
- XI. pela transgressão às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de ocorrência da hipótese prevista no inciso V deste artigo no decorrer do mandato, dar-se-á ao profissional o prazo até 31 de maio do ano corrente para regularização.

CAPÍTULO VI

Das Vedações

Art. 20 - Fica vedado aos representantes:

- I. a utilização de quaisquer recursos disponibilizados pelo CRA-GO aos representantes, para a execução de outros serviços e/ou atividades contrárias aos objetivos do Conselho Regional de Administração de Goiás;
- II. a utilização do nome do Conselho Regional de Administração de Goiás (CRA-GO), bem como o repasse a terceiros de sua logomarca, para fins ou atividades contrárias e/ou alheios aos objetivos da autarquia, sem autorização expressa do Presidente.

CAPÍTULO VII

Dos Casos Omissos

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRA-GO.